



Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

44
Bancaria

= LEI Nº 1.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980 =

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO
COM A FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Para o Livro Escolar, objetivando a instalação, neste Município, de uma seção de venda de Livros e Material Escolar, cuja minuta segue anexa à presente Lei, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de novembro de 1980.



ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 05 de novembro de 1980.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =

FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR

AV. SÃO JOÃO, 1588 - 2ª E 3ª S/ LOJA - CEP 01260 - S. P.

FONES: 223-1452 - 223-1484

Termo de Convênio que entre si celebram a Fundação para o Livro Escolar e a Prefeitura Municipal de Lorena, para os fins que abaixo especificam.

A Fundação para o Livro Escolar - entidade vinculada à Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, inscrita no C.C.C. nº 00.509.015/0001/01 - (Inscrição Estadual nº 105.896.963, criada pela Lei Estadual nº 7251, de 24.10.62 e instituída por escritura pública de 20.12.1966 das notas do 17º Tabelionato da Capital de São Paulo, livro 865, fls. 08, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Avenida São João, 1588 - 2ª. e 3ª. sobrelajes, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Pe. Euclides Faria, SJ, com atribuição de poderes pelo que lhe faculta o artigo 15, inciso III do Estatuto da referida Fundação, e a Prefeitura Municipal de Lorena, representada pelo seu Prefeito, Senhor Arthur Ballerini, conforme Lei Municipal nº _____ de _____, se obrigam na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A FLE se compromete a instalar na cidade de Lorena, uma Seção de Venda de Livros e Material Escolar, com o objetivo de contribuir para:

§ 1º - A melhoria das condições de acesso da população escolar ao livro didático e ao material escolar;

§ 2º - A disseminação de obras de valor cultural e educativo;

§ 3º - O barateamento do livro didático, de obras culturais e educativas e do material escolar.

Cláusula Segunda - A FLE se obriga a colocar à venda na Seção, o material escolar e livros nos mesmos preços estabelecidos para venda na sede, em São Paulo.

Cláusula Terceira - A FLE manterá todo o controle de estoque de livros e material escolar, nos moldes estabelecidos para a sua sede.

Cláusula Quarta - O responsável pela Seção de Venda de Livros e Material Escolar recolherá em conta junto ao Banco do Estado de São Paulo, em Agência indicada pela Diretoria da FLE, a receita proveniente da venda de livros e material escolar, nos moldes do que for estabelecido pela sede da FLE.

FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR

AV. SÃO JOÃO, 1588 - 2.ª E 3.ª S/ LOJA - CEP 01260 - S. P.

FONES: 223-1452 - 223-1464

§ 1º - Semanalmente o responsável enviará à FLE, boletim de movimento de caixa, com as entradas, saídas e saldos;

§ 2º - Ao final de cada exercício deverá ser apresentado à FLE, balancete de verificação, com os movimentos de entradas, saídas, saldos existentes e o inventário do estoque;

§ 3º - A Seção de Vendas estará à disposição da FLE sede central para fiscalização do andamento de vendas, controle de estoques e auditoria.

Cláusula Quinta - A Prefeitura Municipal de Lorena se compromete a:

§ 1º - Destinar local central para a instalação da Seção, correndo por sua conta as despesas com: aluguel, impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel;

§ 2º - Ceder água e efetuar o pagamento da energia elétrica;

§ 3º - Ceder telefone para a Seção;

§ 4º - Ceder os móveis, utensílios, instalações e equipamentos necessários à livraria;

§ 5º - Retirar na sede da FLE, à Avenida São João, 1588 - 2a. S/L todos os livros e material escolar destinados à Seção e próprios para o início das atividades;

§ 6º - Retirar na sede da FLE outros materiais destinados à Seção, sempre que se justifique o encaminhamento em carga especial.

Cláusula Sexta - Até que a FLE não tenha à sua disposição funcionários do Estado ou contrate os seus pelo Regime da CLT, para atuarem na Seção de Venda de Livros e Material Escolar, a Prefeitura Municipal de Lorena colocará à disposição da FLE para atuar na Seção, pelo menos um funcionário ou servidor com credenciais para tal fim.

Cláusula Sétima - O presente convênio poderá ser aditado ou rescindido a qualquer momento, mediante comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, liquidados os com-

FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR

AV. SÃO JOÃO, 1588 - 2.ª E 3.ª S/ LOJA - CEP 01260 - S. P.

FONES: 223-1452 - 223-1484

Cláusula Oitava - Fica eleito o Foro da Capital para dirimir dúvidas e resolver os casos omissos que não tenham solução de comum acordo.

Cláusula Nona - E, por estarem de acordo com as condições do ajuste, firmam o presente Convenio, em 5 (cinco) vias datilografadas, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, _____ de _____ de 1980.

Padre Euclides Faria, SJ
Presidente da FLE

Arthur Ballerini
Prefeito Municipal de Lorena

TESTEMUNHAS:-
